



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2063/2021

Em 22 de setembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 7797/2021 de 24/09/2021 15:14
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 754/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0754/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, informamos a Vossa Excelência, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, que é de entendimento dessa Administração que os servidores da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, que desempenham funções administrativas diretamente relacionadas à gestão de recursos humanos, pelas funções que exercem façam jus a gratificação da Lei Municipal 9.187 de 08/02/2018, porém para que isso ocorra é preciso que haja uma alteração legislativa e aguardemos o término da vigência da Lei 173.

Segue anexo cópia da Lei supramencionada e do Decreto Municipal Nº 11.712 de 29 de maio de 2018.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JVB (48002/2021)



Araraquara-SP

Legislação Digital



LEI MUNICIPAL Nº 9.187, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autógrafo nº 032/18 – Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 6 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Seção I

Das Alterações na Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014 (/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/8318#art3par3), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no § 3º (/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/8318#art3par3) do art. 3º:

"Art. 3º ...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município." (NR)

II - no art. 4º (documento?sigla=lo&numero=8318#art4):

"Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmo, quando houver indícios de irregularidades." (NR)

III - no art. 5º (documento?sigla=lo&numero=8318#art5):

"Art. 5º Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos." (NR)

Seção II

Da Instituição de Equipes para Desenvolvimento de Políticas de Recursos Humanos

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);

II - para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

I - treinamento e desenvolvimento de servidores;

II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;

III - realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

IV - desenvolvimento de um canal "RH expresso";

V - atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;

VI - desenvolvimento de programa de integração dos servidores;

VII - outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

I – produtividade;

II – interesse;

III – proatividade;

IV – capacitação de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;



VII – assiduidade;

VIII – aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Edinho Silva

Prefeito Municipal

Donizete Simioni

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Ernesto Gomes Esteves Neto

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 1/2018. ("PC").

Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado 10/fevereiro/18 – Ano 113 – nº 035.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.712
De 29 de maio de 2018

Regulamenta o Art. 6º da Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a gratificação pecuniária devida aos integrantes das equipes de trabalho e de apoio atuantes no desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 6º da Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a gratificação pecuniária devida aos integrantes das equipes de trabalho e de apoio atuantes no Desenvolvimento de Políticas de Recursos Humanos.

Art. 2º As gratificações regulamentadas por este Decreto serão concedidas aos servidores da equipe de apoio e da equipe de trabalho que atuem no desenvolvimento da Política de Recursos Humanos instituída na Seção II da Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A gratificação será paga aos servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 4º A designação da equipe de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As atividades dos membros da equipe de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º A Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua produtividade; interesse; proatividade; capacitação de prevenção, mediação e solução de conflitos; trabalho em equipe; pontualidade; assiduidade e aptidão para a formulação de novas propostas.

Parágrafo único. A avaliação dos servidores será feita em formulário próprio, constante do anexo deste decreto, de acordo com o previsto no § 4º do Art. 6º da Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Fará jus ao recebimento da gratificação o servidor que obtiver pelo menos 10 (dez) pontos em avaliação feita segundo os critérios do artigo 6º deste regulamento, na forma do formulário de avaliação constante do anexo integrante deste decreto.

Art. 8º As gratificações serão pagas observando-se os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018, de acordo com a pontuação obtida pelo servidor no mês de apuração, observando-se o seguinte escore:

Nº DE PONTOS OBTIDOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO EQUIPE DE TRABALHO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO EQUIPE DE APOIO
10	R\$ 533,00	R\$ 426,40
11	R\$ 586,30	R\$ 479,70
12	R\$ 639,60	R\$ 533,00
13	R\$ 692,90	R\$ 586,30
14	R\$ 746,20	R\$ 639,60
15	R\$ 799,50	R\$ 692,90
16	R\$ 852,80	R\$ 746,20
17	R\$ 906,10	R\$ 799,50
18	R\$ 959,40	R\$ 852,80
19	R\$ 1.012,70	R\$ 906,10
20	R\$ 1.066,00	R\$ 959,40

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será realizado na folha de pagamento do mês subsequente ao de apuração.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º (primeiro) de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

FLÁVIA SALETTI GRECCO DOTOLI
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. ("EGEN/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 31/mayo/18 - Ano 113 – Exemplar nº 125.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

GRATIFICAÇÃO - ART. 6º DA LEI Nº 9.187, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Servidor(a):		
Matrícula:		Data da avaliação:
Itens a serem avaliados	Pontuação (0 a 2 pontos)	Total de pontos da avaliação
Pontualidade/Assiduidade		
Proatividade/Interesse		
Trabalho em equipe		
Disponibilidade para ações diferenciadas e inusitadas/Capacitação de prevenção, mediação e solução de conflitos		
Flexibilidade às mudanças		
Atendimento Humanizado		
Capacidade de soluções de conflitos		
Relacionamento Interpessoal		
Desenvolvimento de estratégias inovadoras (criatividade)		
Participação em treinamentos, capacitações de servidores e cumprimento de metas em Recursos Humanos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, em

COORD. EXE. DE RECURSOS HUMANOS

(Assinatura e Carimbo)

GERENTE DE DES. DE RECURSOS HUMANOS

(Assinatura e Carimbo)